



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI Nº 866/2019

**“INSTITUI O PROJETO ‘ADOTE UMA ÁREA PÚBLICA’ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído o Projeto “Adote uma Área Pública”, cujo gerenciamento se dará pela Secretaria Municipal de Obas e Serviços Urbanos, e com a finalidade de executar ações de melhorias urbanísticas, paisagísticas, manutenção de áreas verdes e espaços públicos em geral no município de Ibatiba.

**Art. 2º.** Para fins de execução do Projeto “Adote uma Área Pública”, as praças e jardins públicos, áreas verdes, canteiros e demais áreas públicas do município de Ibatiba, poderão ser adotadas por pessoas jurídicas para execução de intervenções estruturais que visem a realização de melhorias urbanísticas, paisagísticas e manutenção de áreas adotadas.

**Art. 3º.** Os interessados em participar do Projeto “Adote uma Área Pública”, deverão apresentar sua proposta à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos que apreciará a proposta, sem prejuízo da atuação de outros órgãos da municipalidade.

**Art. 4º.** As entidades e empresas adotantes serão facultadas veicular publicidade nas respectivas áreas adotadas, em placas padronizadas especificadas pelo Poder Executivo Municipal.

**§ 1º.** O ônus de confecção e manutenção das placas caberá integralmente ao adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação.

**§ 2º.** Sobre a placa padronizada confeccionada e instalada pelo adotante nos termos do caput deste artigo, com vinculação direta ao projeto executado, não incidirá a cobrança de quaisquer encargos de natureza tributária enquanto durar a doação.

**Art. 5º.** A adoção de praça e jardins públicos, áreas verdes, canteiros e áreas públicas do município de Ibatiba operam-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios bens municipais, nem importa qualquer forma de terceirização do uso desses bens, assegurada a manutenção das suas funções urbanísticas primordiais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

**Art. 6º.** Encerrada a adoção, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do Adotante.

**Art. 7º.** Fica instituído o título de entidade ou empresa “Amiga de Ibatiba” a ser concedida pelo Poder Executivo Municipal àquelas que se destacar na implantação de melhorias e manutenção das áreas adotadas.

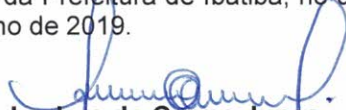
**Art. 8º.** O Poder Executivo poderá expedir Decreto estabelecendo regulamentações na presente Lei.

**Autor: Prefeito Municipal - Luciano Miranda Salgado**

**Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (14/06/2019).**

  
**Luciano Miranda Salgado**  
Prefeito de Ibatiba

**Certidão de Publicação**  
Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 14 de junho de 2019.

  
**Isadora do Carmo Junça**  
Chefe de Gabinete